

PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO  
TRIPKAR CLUBE DE BENEFÍCIOS



 (31) 3055-3353

 (31) 98916-3990

 [WWW.TRIPKAR.COM.BR](http://WWW.TRIPKAR.COM.BR)

O PAM.....	3
BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO .....	3
ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) .....	4
DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO.....	5
OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	6
NÃO APLICABILIDADE DO PAM.....	7
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO .....	8
PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	9
RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO.....	12
PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM.....	13
OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM .....	14
PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO.....	15
DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO .....	16
DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO .....	17
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
ASSISTÊNCIA A VIDRO .....	ANEXO I
ASSISTÊNCIA CARRO RESERVA.....	ANEXO II
CLUBE DE DESCONTOS.....	ANEXO III

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**

### **1. O PAM**

**1.1.** A **TRIPKAR** é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

A **TRIPKAR NÃO É UMA SEGURADORA**, mas sim uma associação dotada de personalidade jurídica, não devendo ser tratada em hipótese alguma como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção Veicular, especialmente no que tange ao rateio das despesas com eventos entre os associados e a completa ausência de finalidade lucrativa.

**1.2.** A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a TRIPKAR visa disponibilizar assistência e amparo ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo – PAM.

**1.3.** O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da TRIPKAR que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

### **2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO**

**2.1.** O **Programa de Auxílio Mútuo (PAM)** da TRIPKAR, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos (automóveis e motocicletas) dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes dos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

**2.2.** A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao PAM, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos através de rateio de despesas.

**2.3.** Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do PAM têm direito ainda aos seguintes benefícios:

- a) Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes no item 5.1, alínea a, limitado ao ressarcimento ao valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) ou R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme adquirido na adesão.
- b) Assistência 24 horas em todo o território nacional;
- c) Assistência a Vidro nos termos do ANEXO I;
- d) Assistência Carro Reserva nos termos do ANEXO II;

**2.3.1.** Os termos gerais da Assistência 24 horas seguem em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

### **3. ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)**

**3.1.** Para aderir ao PAM da TRIPKAR, o associado deverá:

- a) Assinar e apresentar termo de opção ao PAM;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de adesão;
- c) Realizar vistoria no veículo;
- d) Proceder à instalação de rastreador, quando aplicável;
- e) Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- f) Apresentar cópia dos seguintes documentos:
  - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente;
  - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
  - f.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
  - f.4) Comprovante de residência atualizado.

**3.2.** Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo encontra-se em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão.

**3.3.** A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento é obrigatória para:

- a) veículos com valor de FIPE superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) veículos classificados no Grupo Especial (assim identificados no laudo de vistoria);
- c) veículos classificados no Grupo Diesel/Vans/Caminhonetes (assim identificados no laudo de vistoria);
- d) motocicletas com valor de FIPE superior a R\$ 10000,00 (dez mil reais)

**3.4.** A instalação e manutenção de equipamentos antifurto bloqueador, em perfeito estado de funcionamento, será obrigatória em veículos com valor de FIPE.

superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sempre que a indicação da obrigatoriedade constar no laudo de vistoria.

**3.5.** A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa.

**3.6.** O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador.

**3.7.** O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela TRIPKAR aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

**3.8.** Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da TRIPKAR. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

**3.9.** Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

#### **4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO**

**4.1.** O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da TRIPKAR, contados a partir da data da vistoria.

**4.1.1.** A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.

**4.2.** Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.

**4.3.** A diretoria da TRIPKAR se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

## **5. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO**

**5.1.** Os benefícios do PAM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

- a) Roubo;
- b) Furto;
- c) Colisão;
- d) Capotamento;
- e) Abalroamento;
- f) Incêndio;
- g) Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
- h) Queda de objetos externos sobre o veículo;
- i) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;

**5.1.1.** A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado.

**5.2.** Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

**5.3.** Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador e antifurto, conforme disposto na **Cláusula 3.1, alíneas “d” e “e”**, obrigados à instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela TRIPKAR, conforme especificado nos itens **3.3 e 3.4**.

**5.4.** Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

**5.4.1.** Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item **5.4**.

**6. Os benefícios do PAM NÃO se aplicam aos seguintes eventos:**

- a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;
- b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente).
- d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).
- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção e todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas.
- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- l) Danos emergentes;
- m) Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);
- n) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- o) Danos causados a carga transportada;
- p) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- q) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- r) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- s) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

t) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.

u) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da TRIPKAR;

v) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

w) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

## **7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO**

**7.1.** Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

### **7.1.1. Em caso de danos reparáveis:**

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado;

### **7.1.2. Em caso de danos irreparáveis** em complementação aos documentos supracitados:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da TRIPKAR ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Chaves do veículo;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da TRIPKAR, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- h) Demais documentos que possam ser solicitados;



### **7.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:**

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula **7.1.1** e **7.1.2**, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.

## **8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO**

**8.1.** Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da TRIPKAR, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

**8.1.1.** Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela TRIPKAR.

**8.1.2.** No ato do Associado aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

**8.2.** Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a TRIPKAR, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

**8.3.** A TRIPKAR reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

**8.3.1.** Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

### **8.4. Dano irreparável:**

**8.4.1.** O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de sinistro, respeitado o limite previsto no item **8.4.4** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item

#### **8.4.5.**

**8.4.2.** Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3**.

**8.4.3.** Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

**8.4.4.** A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$10,00 (dez reais) por cota para cada veículo cadastrado no PAM.

**8.4.4.1.** Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

**8.4.5.** Casos de redução do valor a ser ressarcido:

- a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- b) Os veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- c) os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.
- d) Motos com 600 cilindradas cujo valor de ressarcimento é de 100%.

**8.4.6.** O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela TRIPKAR, observada a ressalva do item **8.4.6.1.**

**8.4.6.1.** O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

**8.4.7.** O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela TRIPKAR. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens **10.1**, **10.2** e **10.3**.

**8.4.8.** Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à TRIP KAR.

**8.4.9.** Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a TRIPKAR entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

**8.4.9.1.** Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

**8.4.10.** Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

**8.4.11.** Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

### **8.5. Dano Reparável:**

**8.5.1.** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

**8.5.2.** A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo Okm.

**8.5.3.** A reparação dos danos para veículos com mais de um ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

**8.5.4.** Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela TRIPKAR, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela TRIPKAR.

**8.5.4.1.** Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

**8.5.5.** Em nenhuma hipótese a TRIPKAR, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

**8.5.6.** Nos casos de motocicletas acima de 600CC, é obrigatório ao associado realizar um mínimo de 3 orçamentos para cobertura do serviço, visto que a associação tende a realizar o pagamento de 50% do valor ao menor orçamento dentre os orçados e os demais 50% fica a responsabilidade do associado.

## 9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

**9.1.** A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PAM serão apurados mensalmente e rateados entre **todos os associados** participantes no mês de referência.

**9.2.** A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.

**9.3.** Após a aceitação da adesão, associados participantes do PAM deverão pagar os valores abaixo identificados:

- a) Contribuição associativa mensal da TRIPKAR, no valor mensal de R\$30,00 (trinta reais).
- b) Taxa administrativa mensal do PAM, conforme tabela do item **9.5**, por cada veículo cadastrado;

**9.4.** A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao PAM. Caso se desligue do PAM, o associado voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da TRIPKAR.

**9.5.** Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do automóvel. A taxa terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE ([www.FIPE.com.br](http://www.FIPE.com.br)), conforme tabela de referência do item **9.3**, **alínea "b"**, que segue em anexo a este regulamento.

**9.6.** É de inteira responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o pedido de reenquadramento entre os perfis do item **2.5.3**. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

**9.7.** O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 10,15, 20 ou 25), cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

**9.8.** Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da TRIPKAR ([www.tripkar.com.br](http://www.tripkar.com.br)) ou no APP da TRIPKAR que o associado poderá baixar nas lojas Google Play e APP Store, e caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site, pelo aplicativo ou entrar em contato com a TRIP KAR e solicitar a 2ª via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS ou E-mail.

**9.9.** Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a TRIPKAR desobrigada a remeter o boleto impresso.

## **10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM**

### **10.1. Veículos Particulares e Passeio**

**10.1.1** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 4% (quatro por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 8% (oito por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$1.000,00 (hum mil reais), além de sua mensalidade devida.

### **10.2. Veículos de uso para Aluguel, Táxi, fretamento ou comerciais, Veículos Pesados, a Diesel e Veículos Diferenciados:**

**10.2.1** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 12% (doze por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 15% (quinze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$1.000,00 (hum mil reais), além de sua mensalidade devida.

### **10.3 Motocicletas**

**10.3.1.** Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$1.000,00 (hum mil Reais), além de sua mensalidade devida, entretanto, nos casos de motocicleta acima de 600CC fica a título de responsabilidade do associado assumir o correspondente a 50% dos gastos com manutenção dos custos fora sua mensalidade devida, não podendo ser inferior à R\$1000,00 (hum mil Reais).

**10.4.** O veículo, de qualquer categoria, acometido a evento nos primeiro 90 (noventa) primeiros dias de seu cadastramento junto a TRIPKAR terá a cota de participação obrigatória na reparação aplicada em dobro da prevista na seção 10 do presente regulamento.

**10.5.** Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à TRIP KAR.

## **11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM**

### **11.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:**

- a) **Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da TRIPKAR, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos;
- g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h) Dar imediato conhecimento a TRIPKAR caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
  - h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
  - h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
  - h.3) Transferência de propriedade;
  - h.4) Alteração das características do veículo.

**11.2.** Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providencias:

I. Acionar a TRIPKAR imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III. Não fazer acordos sem comunicar a TRIPKAR;

IV. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

**11.2.1.** Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

**11.2.2.** Para fazer o acionamento do PAM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da TRIPKAR, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da TRIPKAR para prestar esclarecimentos do ocorrido.

**11.2.3.** O associado deve aguardar a autorização da TRIP KAR para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

**11.2.4.** O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site ([www.tripkar.com.br](http://www.tripkar.com.br)) que são os instrumentos oficiais de comunicação da TRIPKAR com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

**11.3.** É de inteira responsabilidade do associado informar a TRIPKAR a não continuidade do PAM para que seja feito o agendamento da retirada do aparelho rastreador instalado em seu veículo. A não devolução do aparelho acarretará na cobrança do mesmo, sendo esse valor a soma das suas duas últimas mensalidades pagas.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO**

**12.1.** O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da TRIPKAR, a contar do 1º (primeiro) dia após a data de vencimento.

**12.2.** Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria. Sendo solicitada após 10 dias do vencimento original do boleto.

**12.3.** O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela TRIPKAR.

**12.4.** Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

**12.5.** Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da TRIPKAR.

**12.6.** O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da TRIPKAR não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM.

**12.7.** Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

**12.8.** Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

### **13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO**

**13.1.** A Diretoria Executiva da TRIPKAR poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

**13.2.** A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

a) Sua retirada ficará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.

**13.3.** O associado que desejar se desligar do PAM deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM. O requerimento deverá conter as seguintes informações: Nome completo, CPF, modelo do veículo, placa, e motivo do desligamento.



13.4. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do boleto do mês vigente independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

#### **14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO**

**14.1.** Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado tem início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

**14.2.** Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

**14.3.** O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Com o pagamento do ressarcimento, a TRIPKAR fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

**15.2.** Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

**15.3.** Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da TRIP KAR para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

**15.4.** O associado declara que todas as informações prestadas por ele a TRIP KAR serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da TRIP KAR, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

**15.5.** O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da TRIPKAR, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

**15.6.** O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

**15.7.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

**Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2017.**

**Fabiano Brito da Costa**  
**Presidente**  
**ANEXO I – ASSISTÊNCIA A VIDROS**



## **1. COBERTURA PARA DANOS AOS VIDROS DO VEÍCULO**

### **1.1. RISCOS COBERTOS**

1.1.1. Esta cobertura garantirá ao Cliente, em caso de eventual quebra dos vidros de seu veículo, o reparo dos mesmos ou sua substituição, quando não for tecnicamente possível o reparo.

1.1.2. Fica facultada a instalação de vidros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

### **1.2. RISCOS NÃO COBERTOS**

1.2.1. Não estarão cobertos:

- a) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Prestadora;
- b) A troca ou reparo de para-brisas, vidros laterais e traseiros blindados, especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original ou os off-roads);
- c) Os danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- d) Os danos existentes nos vidros antes da contratação da proteção;
- e) Os danos aos vidros ocasionados por colisão do veículo explicitamente decorrentes de negligência do Cliente ou do condutor;
- f) Prejuízos financeiros pela paralisação do veículo durante o período de troca e/ou reparo dos vidros;
- g) Os danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- h) Ônibus, tratores, veículos importados por empresas independentes, veículos blindados, veículos especiais ou transformados (aqueles modificados do projeto original e os off-roads), teto solar de qualquer veículo, veículos conversíveis, e veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- i) Riscos nos vidros;
- j) Películas protetoras;
- k) Canaletas;
- l) Guarnição da borracha;
- m) Teto-solar ou similar;
- n) Vidros não originais de fábrica;
- o) Peça com infiltração, ação química ou outro dano que não seja a quebra;
- p) delaminação.

### **1.3. FRANQUIA NA SUBSTITUIÇÃO DO VIDRO**

1.3.1. Em caso de acionamento do serviço haverá a cobrança, a ser paga pelo Cliente no momento da troca ou reposição, para cada vidro trocado, entre o maior valor extraído do seguinte comparativo:

Para veículos nacionais, vans e caminhões: 30% do valor do vidro

Para veículos importados: 30% do valor do vidro

### **1.4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE DANOS**

1.4.1. Para reparo ou reposição de vidros decorrentes de eventos cobertos, o Cliente deverá entrar em contato com a Tripkar, que lhe informará o local onde o serviço poderá ser realizado.

## **1.5. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

1.5.1. Para os sinistros desta cobertura, e mediante prévia e expressa autorização da Prestadora, os limites máximos de indenização são de duas utilizações em doze meses.

## **1.6 CARENÇIA:**

1.6.1 O veículo, de qualquer categoria, acometido a evento nos primeiros 90 (noventa) dias de seu cadastramento junto a TRIPKAR não terá o benefício. Carência está podendo ser substituída pelo pagamento de 3 boletos não incluído o valor de adesão.

## **ANEXO II – ASSISTÊNCIA A CARRO RESERVA**

### **1.0 DO OBJETIVO**

1.1 A destinação desse produto é disponibilizar diárias de automóvel de aluguel para os clientes durante o período abaixo descrito, conforme as seguintes cláusulas:

### **2.0 DO BENEFÍCIO**

2.1. Este benefício concede aos clientes, pessoas físicas ou jurídicas, a disponibilização de 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) diárias corridas de locação de veículo automotor do tipo automóvel de passeio modelo popular.

2.1.1 O uso de diárias de locação de CARRO RESERVA se restringe a 02 (dois) acionamentos anuais a partir da data da inclusão do pedido na base da TripKar, independentemente da quantidade de diárias utilizadas;

**Parágrafo Primeiro:** As diárias, ora contratadas e não utilizadas, não poderão ser aproveitadas em períodos posteriores, ou seja, não são cumulativas.

2.2. Entende-se por automóvel de passeio modelo popular, veículo de motor 1.0, duas ou quatro portas, direção mecânica, privado de vidro elétrico, ausência de ar condicionado ou algum acessório.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o cliente deseje um veículo de categoria diferente, a seu exclusivo critério, deverá pagar a diferença cobrada pela locadora conveniada.

2.3 A disponibilização do automóvel de modelo do tipo popular é destinada ao uso do cliente, exclusivamente durante o período citado na cláusula 2.1. Caso o cliente utilize o veículo por período superior, será de sua única e exclusiva responsabilidade o pagamento.

**Parágrafo Único:** Respeitando os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.4. Apenas será disponibilizado esse benefício quando o cliente, devidamente cadastrado no banco de dados da TripKar precisar utilizar os benefícios da mesma, ou seja, após ter dado entrada a abertura do processo, proveniente de colisão, incêndio ou roubo; o acionamento deverá ocorrer no máximo até 30 dias do dia do evento conforme registrado no Boletim de ocorrência.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de colisão, incêndio ou roubo deverão ser preenchidos os requisitos da Cláusula 3.3 deste regulamento;

2.5 O Cliente deverá retirar e receber o automóvel do tipo popular em uma das lojas da locadora conveniada da TripKar.

2.6 O Cliente deverá devolver o automóvel em local pré-determinado pela locadora, conveniada da TripKar;

**Parágrafo Único:** O cliente que devolver o automóvel em local diferente do especificado, pela empresa locadora, ou que ultrapasse os dias pré-acordados, fica desde já justo e acertado que a mesma poderá cobrar a diferença do deslocamento e da tarifa/diária diretamente do cliente, ficando o mesmo responsável pelo seu pagamento;

2.7 O cliente deverá devolver o automóvel com o tanque cheio, limpo interna e externamente, juntamente com as chaves e documentos no local e data previstos pela locadora;

2.8 O período de disponibilização do automóvel do tipo popular pela locadora, conveniada à TripKar, será contado a partir da data da entrega do mesmo ao cliente, com local e data de devolução pré-definida, no prazo máximo descrito na cláusula 2.1.

**Parágrafo Único:** A entrega do automóvel deverá ocorrer independente ou não da entrega do veículo de propriedade do cliente, pela oficina reparadora ou do recebimento ou não nos casos de indenização integral;

2.9. No caso de veículo localizado de roubo ou furto, o cliente deverá devolver o veículo locado no momento em que o veículo protegido for recuperado.

### 3.0 DO ACIONAMENTO

3.1. O acionamento do uso do carro reserva deverá ocorrer conforme Cláusula 2.4;

3.2. Sua solicitação deverá ocorrer de segunda à sexta-feira em horário comercial das 08:00 às 18:00, de maneira formal e impressa, ou através de e-mail do setor responsável da TripKar;

3.3. No ato do acionamento, em casos de colisão, incêndio ou roubo, o cliente deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos conforme as letras a, b e c abaixo;

- a) Xérox do CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor;
- b) Xérox do CRLV (Certificado Registro de Licenciamento de Veículo);
- c) Xérox do boletim de ocorrência;

3.3.1. Em casos de acionamento de furto ou roubo, o cliente deverá, obrigatoriamente, encaminhar os documentos conforme as letras a, b, c e d abaixo;

- a) Xérox do CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do condutor;
- b) Xérox do CRLV (Certificado Registro de Licenciamento de Veículo);
- c) Xérox do boletim de ocorrência;
- d) Declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO emitida pelo órgão competente;

**Parágrafo Único:** A declaração de NÃO LOCALIZAÇÃO, normalmente fornecida pelos pátios conveniados aos órgãos competentes, que deverá constar, razão social do pátio, número do CNPJ, endereço, telefone, contato, e-mail, marca/modelo/placa/chassi do veículo furtado ou roubado, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável;

3.4 O acionamento do benefício CARRO RESERVA para o cliente, ou seja, pedido pela TripKar, juntamente a locadora conveniada ocorrerá em até 48 horas úteis após o recebimento e conferência de toda a documentação pela mesma, caso não seja entregue toda a documentação, iniciará novamente o prazo a partir da entrega da documentação pendente;

3.5 A disponibilização e entrega do automóvel pela locadora, conveniada da TripKar, fica condicionado ao cumprimento por parte do cliente, das exigências e condições impostas pela locadora, como

documentos, consultas e garantias necessárias para liberação do veículo, e ainda respeitando a Cláusula 3.8 deste regulamento;

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de liberação e entrega do automóvel pela locadora ao cliente, conveniada à TripKar, fica condicionado da sua disponibilização pela locadora no ato do pedido.

**Parágrafo Segundo:** Fica entendido pelo cliente, proprietário do veículo devidamente cadastrado na base da TripKar, que durante os períodos de feriados e datas festivas, a disponibilização do automóvel do tipo popular ficará condicionado ao agendamento da locadora no ato do pedido;

3.6 O veículo liberado pela locadora, conveniada à TripKar, ficará sobre a guarda e responsabilidade do cliente de acordo com as cláusulas e condições do contrato de aluguel fornecido pela locadora no momento da retirada do veículo, onde estarão especificados os valores de franquias e limites de indenização em caso de sinistro com o veículo. O contrato de aluguel será firmado entre o cliente e a locadora, sendo que a TripKar não terá responsabilidade nenhuma sobre estes valores, ficando apenas sob sua responsabilidade o pagamento da tarifa de locação do veículo pelo período de dias autorizado pela mesma;

3.7. Findo o prazo estipulado pelo presente benefício, caso o cliente queira ficar com o veículo locado por mais um período, deverá o mesmo comunicar-se com a empresa locadora em até 72 (setenta e duas) horas anterior ao término do período da locação feita pela TripKar, sendo de sua responsabilidade o novo custo da renovação da locação;

3.8. Serão usuários desse benefício, os clientes com nacionalidade brasileira, residente e domiciliado no território nacional com idade mínima de 21 (vinte e um) anos, que possuam no mínimo 02 (dois) anos de habilitação definitiva de categoria B, sejam portadores de cartão de crédito com limite compatível para a locação de veículos, sem restrições cadastrais e submeter às normas da locadora. Caso o cliente não reúna essas condições, poderá indicar alguém que as atenda para que o represente junto à locadora.

#### **4.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

4.1 O cliente deverá submeter às normas da empresa locadora, conveniada da TripKar, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela guarda correta e uso do veículo durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à locadora na data e local previstos;

4.2 O cliente é o único responsável durante período de locação, de todas as multas, pedágios, despesas de combustível, diárias extras pelo período excedente autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado entre o mesmo e a locadora;

4.3. Serão também de inteira responsabilidade do cliente os custos relativos ao uso do automóvel tipo popular, disponibilizado pela locadora;

4.4 O cliente se responsabilizará do pagamento das diárias de locação do automóvel do tipo popular, disponibilizado pela locadora, se for constatado após o fornecimento do carro reserva o não direito ao benefício por qualquer motivo contratual;

4.5 O cliente se compromete e responsabiliza em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, comunicar o evento imediatamente ao órgão competente e logo à locadora providenciando o boletim de ocorrência policial e quando necessário laudo pericial;

4.6. Fica vedado ao cliente, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem previa autorização da locadora.

## 5.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao cliente;

5.2 A TRIPKAR não se responsabilizará por qualquer evento danoso ao bem, automóvel do tipo popular disponibilizado pela locadora ao cliente, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços.

## ANEXO III – CLUBE DE DESCONTOS

### 1.0 DEFINIÇÕES GERAIS:

- 1.1. **Usuário:** Pessoa física que possui o direito de utilização dos serviços.
- 1.2. **Local do evento:** Local registrado na central para o envio da prestação do serviço ou em ambiente online personalizado, desenvolvido para o Cliente, onde o titular poderá navegar para resgatar seus benefícios.
- 1.3. **Situação Emergencial:** Serão consideradas situações emergenciais aquelas decorrentes de acontecimentos imprevisíveis, súbitos e involuntários, que exigem um atendimento imediato de caráter exclusivamente reparatório, paliativo, a fim de evitar o agravamento da situação e/ou diminuir suas consequências.
- 1.4. **Limites:** Os serviços estarão limitados ao número e/ou valores dos eventos contratados durante o período de vigência, sendo o usuário responsável pelo pagamento de qualquer excedente ou serviço especial sempre que este ocorrer.

### 2.0 ÂMBITO GEOGRÁFICO:

- 2.1. Os serviços serão prestados no território brasileiro, com maior concentração em algumas capitais.
- 2.2 A Rede Credenciada está localizada nas principais capitais do território brasileiro, podendo, ou não, abranger outras cidades que não sejam capitais.

### 3.0 REDE DE DESCONTOS:

- 3.1 Rede de descontos oferece aos clientes um programa completo com benefícios e descontos em educação, bem-estar, saúde, entretenimento, produtos e serviços diversos.
- 3.2 A Rede Credenciada é composta por estabelecimentos selecionados com base nos serviços e descontos oferecidos, quantidade e abrangência geográfica de suas filiais e qualidade dos serviços prestados.
- 3.3 A Rede Credenciada, bem como os descontos oferecidos, está sujeita a mudanças, alterações, substituições e/ou exclusões sem necessidade de aviso prévio. As atualizações da Rede Credenciada estarão sempre disponíveis no site da rede de descontos - Convenia.

#### 4.0 OPERACIONALIZAÇÃO:

4.1 De acordo com a autorização do contratante, será realizada a ativação de uma conta individual através do CPF do cliente no site da rede de descontos através do link.

4.2. No momento da ativação da conta, o cliente vinculado ao contratante deverá concordar com os termos e condições de uso mencionados no site da rede de descontos, em seguida finalizar seu cadastro para que possa usufruir de todos os benefícios.

#### 5.0 EXCLUSÕES:

5.1. Qualquer ocorrência não associada aos itens e situações mencionadas nas Definições Gerais e Descrição dos Serviços;

5.2. Serviços não caracterizados como emergenciais, exceto para os casos de serviços de conveniência, desde que claramente definidos;

5.3. Prestação de serviços que não tenham sido solicitadas através da central de atendimento;

5.4. Qualquer custo assumido pelo cliente, e sem a prévia autorização da central de atendimento;

5.5. Situações em que seja constatada má fé por parte do cliente na utilização dos serviços;

5.6. Localidades onde a legislação não permitir que o serviço de assistência intervenha.



Rua Sena Madureira, 253/401, Sala 705  
Bairro Ouro Preto - Belo Horizonte/MG

